



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 02/01/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 02/01/13.

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº DARH-001/2013
(Oferta de vagas para extensão de jornada)

O Diretor do Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos, CARLOS HENRIQUE BRANT MAGELA, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao determinado pelo art. 1º, § 2º da Lei 1052, de 12/02/09 e ao amparo da Portaria nº GAB-024/2013, de 02/01/13, torna público por este edital a oferta de vagas para ampliação de jornada de trabalho para os cargos de provimento efetivo indicados na tabela abaixo.

CARGO	VAGAS AUTORIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL VIGENTE	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL	TURNO
Assistente Social	3	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Biomédico	1	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Enfermeiro	20	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Educador Físico	3	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Farmacêutico	2	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Fisioterapia	6	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Fonoaudiólogo	1	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Nutricionista	2	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Odontólogo	15	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Psicólogo	5	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno
Terapeuta ocupacional	1	20 horas	20 horas	40 horas	Diurno

O servidor municipal efetivo interessado em aumentar a sua carga horária de trabalho deverá encaminhar requerimento, em Técnico formulário próprio, por escrito, ao departamento no qual exerça a sua função, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 1052/09.

Conforme estabelece o art. 6º da Lei 1052/09 a extensão de jornada será considerada, pela média aritmética, no cálculo da gratificação natalina e das férias e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum outro efeito.

Prefeitura de Taiobeiras, em 02 de janeiro de 2013.

CARLOS HENRIQUE BRANT MAGELA
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.